



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 -tel: (11) 4888-9200
Email:secgoverno@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Joanópolis, 08 de dezembro de 2021.

Ofício Gab. nº.: 1039/2021

Ref.: Resposta do Requerimento nº 77/2021 - Geiza Mirela Costa.

Excelentíssima Senhora Vereadora:

Atendendo as Indicações e Requerimentos encaminhadas por esta Casa Legislativa, servimo-nos deste para enviar nossas considerações e esclarecimentos.

Em atenção ao requerimento em epígrafe, de autoria de Vossa Excelência, informo que não possuímos as informações dos itens 1, 2, 3, 4 e 5, já que se trata de entidade particular.

Ainda, encaminho cópia do Termo de Fomento nº 04/2021, contendo objeto e obrigações da entidade parceira em anexo.

Na oportunidade, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Adauto Batista de Oliveira

Prefeito Municipal

A Sua Excelência

Geiza Mirela Costa

Vereadora da Câmara Municipal de Joanópolis

Câmara Municipal de Joanópolis
PROTOCOLO N.º 1048
DATA: 09/12/21 Hrs: 16:00
ASS.: 



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

ADM. 2021/2024

**TERMO DE FOMENTO N° 04/2021, PARCERIA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JOANÓPOLIS E A ENTIDADE LAR
ASSISTENCIAL AO IDOSO SÃO VICENTE DE
PAULA DE JOANÓPOLIS, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

O MUNICÍPIO DE JOANÓPOLIS/SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 45.290.418/0001-19, com sede administrativa na Rua Francisco Wohlers, nº 170, CEP 12.980-000, neste ato representada pelo Exmº Sr. Prefeito Municipal Adauto Batista de Oliveira, portador do RG nº 25.865.660-2 SSP/SP e CPF nº 171.157.388-40, residente e domiciliado à Rua Aristide Bragion, nº 172, Jardim São Luiz, CEP 12.980-000 doravante denominada CONCEDENTE, e, de outro lado, o LAR filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 51.289.247/0001-00, estabelecida à Rua Severiano Gomes da Silva, nº 65, Jardim Bela Vista, Joanópolis, SP, CEP 12.980-000, telefone (11) 4539-7569, e-mail: larsaovicente51@hotmail.com, entidade declarada de utilidade pública, conforme Lei Municipal nº 656 de 07 de dezembro de 1979, e Decreto Estadual nº 47.481 de 19 de dezembro de 2002, representada neste ato por seu Presidente, o Sr. Guilherme Martim de Almeida Prado, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 20.303.339-5 e CPF nº 145.651.098-32, residente e domiciliado à Rua Vereador Alípio Fernandes Cardoso, nº 214, Bela Vista, Joanópolis, SP, CEP 12.980-000, doravante denominada PROPONENTE, e perante as testemunhas abaixo firmadas, resolvem pactuar o presente TERMO DE FOMENTO nº 04/2021, com fundamento no Chamamento Público nº 01/2020, Processo nº 04/2020, e, ainda, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014, Lei Federal nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª (PRIMEIRA) - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto o amparo aos idosos carentes desse município, conforme Plano de Trabalho apresentado pela PROPONENTE, nos autos no processo em epígrafe.

CLÁUSULA 2ª (SEGUNDA) – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

2.1.1. Fornecer os recursos para a execução do objeto;

2.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;

2.1.3. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, antes e durante a vigência do objeto;

2.1.4. Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;

2.1.5. Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

2.1.6. publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município;

2.1.7. receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;

2.1.8. elaborar parecer sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado;

2.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

2.2.1. Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;

2.2.2. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

ADM. 2021/2024

2.2.3. Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;

2.2.4. Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

2.2.5. Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados;

2.2.6. Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

2.2.7. Identificar o número deste Termo de Fomento no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

2.2.8. Divulgar este Termo de Fomento em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas;

2.2.9. Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;

2.2.10. Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Fomento e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

2.2.11. Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

2.2.12. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

2.2.13. Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação do Termo de Parceria, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

2.2.14. Aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

2.2.15. Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.

2.2.16. Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto;

2.2.17. Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte;

2.2.18. Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

2.2.19. Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

ADM. 2021/2024

2.2.20. Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;

2.2.21. Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

2.2.22. Comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto.

CLÁUSULA 3ª (TERCEIRA) – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

3.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA 4ª (QUARTA) - DOS RECURSOS

4.1. Os recursos serão repassados conforme autorização prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) nº 2015/2020, e disponibilidade de dotações previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 2042/2020.

CLÁUSULA 5ª (QUINTA) – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1. O valor total desta subvenção a ser repassado pela CONCEDENTE à PROPONENTE, para o exercício de 2021 é de até R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), em parcelas mensais, até dezembro de 2021, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência nº 2218-7, Conta Corrente nº 11.396-4, em nome da PROPONENTE, conforme disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA 6ª (SEXTA) – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Os valores repassados deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

6.2. Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

6.2.1. em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

6.2.2. em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

6.3. Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela Proponente desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.4. A Proponente deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.5. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Proponente a participar de novos Termos de Fomento, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA 7ª (SÉTIMA) – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1. A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

7.1.1. inexecução do objeto;

7.1.2. falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

ADM. 2021/2024

7.1.3. utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo Único: compromete-se, ainda a Proponente, a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA 8ª (OITAVA) – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. Prestar contas de forma parcial, e de forma integral das receitas e despesas até o dia 31 de março, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, tendo a administração pública 150 dias para apreciar a Prestação de Contas.

CLÁUSULA 9ª (NONA) – DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência deste instrumento é até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021 a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA 10ª (DÉCIMA) – DAS PROIBIÇÕES

10.1. Fica ainda proibido à PROPONENTE:

10.1.1. a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

10.1.2. deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;

10.1.3. integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;

10.1.4. realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;

10.1.5. utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;

10.1.6. utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;

10.1.7. executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

10.1.8. transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

10.1.9. retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

10.1.10. deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens e serviços economicamente mensuráveis) pactuada no Plano de Trabalho;

10.1.11. Realizar despesas com: A) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; B) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; C) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências legais;

10.1.12. Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

10.1.13. Pagamento de despesa bancária;



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

ADM. 2021/2024

CLÁUSULA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) – DA RECISÃO E DA DENÚNCIA

11.1. O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos participes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

11.2. Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA) – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

12.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

12.2. A modificação do Plano de Trabalho será admitida apenas com prévia apreciação da CONCEDENTE, ficando vedada a alteração total do objeto.

CLÁUSULA 13ª (DÉCIMA TERCEIRA) – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As reuniões entre os representantes credenciados das partes, necessárias ao desenvolvimento do presente TERMO DE FOMENTO, bem como quaisquer outras ocorrências, deverão ser registradas em atas, assinadas pelos participes.

CLÁUSULA 14ª (DÉCIMA QUARTA) – DO FORO

14.1. Para dirimir as questões decorrentes deste TERMO DE FOMENTO, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Piracaia/SP.

E por estarem assim justo e acertados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que surta seus efeitos legais.

Joanópolis, 04 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO DE JOANÓPOLIS
Adauto Batista de Oliveira
CONCEDENTE

LAR ASSISTENCIAL AO IDOSO SÃO VICENTE
DE PAULA DE JOANÓPOLIS
Guilherme Martim de Almeida Prado
PROPONENTE

TESTEMUNHAS:

1.
Nome: Graciele Caetano de Melo
Cargo: Auxiliar Administrativo
RG: 43.406.390-3.

2.
Nome: Júlio César de Oliveira
Cargo: Chefe do Setor de Licitações, Compras e Patrimônio
RG: 12.513.584.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

ADM. 2021/2024

REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICA: MUNICÍPIO DE JOANÓPOLIS.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Lar Assistencial ao Idoso São Vicente de Paula de Joanópolis.

TERMO DE FOMENTO N°: 04/2021.

OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objeto o amparo aos idosos carentes desse município, conforme Plano de Trabalho apresentado pela PROPONENTE, nos autos no processo em epígrafe.

Na qualidade de Órgão/Entidade Público(a) e Organização da Sociedade Civil Parceira, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA: Joanópolis, 04 de janeiro de 2021.

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICA: MUNICIPIO DE JOANÓPOLIS

Nome e cargo: Adauto Batista de Oliveira – Prefeito Municipal

E-mail institucional: prefeito@joanopolis.sp.gov.br

E-mail pessoal: adautoboliveira@hotmail.com

Assinatura: _____

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: LAR ASSISTENCIAL AO IDOSO SÃO VICENTE DE PAULA DE JOANÓPOLIS

Nome e cargo: Guilherme Martim de Almeida Prado – Presidente

E-mail institucional: larsavicente51@hotmail.com

E-mail pessoal: larsavicente51@hotmail.com

Assinatura: _____